

## LEI Nº 6.340, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

- Publicada no DOE(PA) de 29.12.00.

Cria a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, no valor de R\$1,07 (um real e sete centavos), atualizável monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPC.

§ 1º O valor previsto no caput vigorará até 31 de dezembro de 2000.

§ 2º A Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA será atualizada no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPC acumulado do exercício anterior, podendo, a critério do Poder Executivo, a partir dessa data, ser adotada a atualização mensal.

§ 3º Ocorrendo a extinção do Índice de Preço ao Consumidor - IPC, o Poder Executivo fixará outro índice oficial que o substitua, para atualização monetária da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA.

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2001, as referências à Unidade Fiscal de Referência - UFIR na legislação tributária do Estado do Pará passam a ser entendidas como Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA.

**Art. 3º** A atualização monetária dos valores relativos a créditos tributários anteriores à vigência desta Lei continuará a ser feita pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR até 31 de dezembro de 2000, e, após essa data, segundo a variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado